REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 214/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 6º da CF/2018 que: “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;
b) de semelhante modo, assevera o art. 30. VII do mesmo diploma legislativo que: “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população”;
c) de acordo com o levantamento da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), em abril de 2018 o país apresenta um déficit de 3.305 leitos de unidades de Tratamento Intensivo (UTIs) específicos para o acolhimento de crianças nascidas antes de 37 semanas, com quadros clínicos graves ou necessitando de observação; segundo a entidade, no Brasil nascem quase 40 prematuros por hora, ou mais de 900 por dia;
d) o Departamento Científico de Neonatologia da SBP estima uma proporção ideal de leitos de UTI neonatal de, no mínimo, quatro para cada grupo de mil nascidos vivos; de acordo com dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), existem atualmente 8.766 leitos do tipo no país, públicos e privados, que correspondem a 2,9 leitos por mil nascidos vivos; e se considerados apenas os leitos oferecidos pelo Sistema Único da Saúde (SUS), a taxa cai para 1,5 leitos a cada mil nascidos vivos, levando em conta as 4.677 unidades disponíveis para essa rede;[1]
e) a falta de leitos em maternidades da rede privada de Salvador tem preocupado médicos, grávidas e aumenta a demanda no sistema público de saúde; para realizar um parto, é preciso que haja vagas na unidade obstétrica e neonatal, conforme determinação do Ministério da Saúde; atualmente, a cidade tem 316 unidades de UTI neonatal e 225 leitos de obstetrícia cirúrgica na rede privada, segundo a Secretaria de Saúde da Bahia (Sesab);
f) essa oferta de vagas é insuficiente, de acordo com o presidente da Associação de Hospitais e Serviços da Saúde da Bahia; assim, a carência de vagas nos hospitais privados sobrecarrega as maternidades da rede pública; muitas mães que não conseguem atendimento particular recorrem aos leitos do Sistema Único de Saúde (SUS);

g) não faltam alertas sobre os problemas constatados nas maternidades existentes no Estado da Bahia, endereçados tanto aos secretários de saúde municipais e estadual quanto aos representantes dos ministérios públicos do Trabalho e do Estado da Bahia: são ofícios cobrando providências urgentes contra problemas que vão desde a falta de remédios, à depreciação e à ausência de aparelhamento médico;
h) outro grave problema, ressaltado pelo vice-presidente do Sindimed, é o atraso de pagamento aos médicos, ou mesmo o calote de vários meses, o que, inclusive, desestimula a permanência de muitos deles nas unidades de saúde;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, estudar a viabilidade de aumentar o número de leitos nas maternidades estaduais localizadas em Salvador, bem como de leitos de UTI Neonatal, tendo em vista a grande carência de leitos no Município.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca